



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Processo nº 2019000821

Edital de Pregão Presencial nº 006/2019

Assunto: Decisão de Procedimento Administrativo

Interessados: WESI COMERCIAL LTDA - EPP

D E C I S Ã O

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 006/2019, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PISO TIPO LADRILHO HIDRÁULICO ANTIDERRAPANTE**.

O certame foi designado para o dia 07/02/2019, às 08:30 h. Credenciou para o certame apenas uma licitante: a empresa WESI COMERCIAL LTDA - EPP.

Após a negociação com a licitante **WESI COMERCIAL LTDA - EPP**, CNPJ nº 86.672.029/0001-35, apresentou o menor preço para o item licitado, sagrando-se vencedora do certame.

Encaminhado o procedimento para homologação, percebeu-se há possibilidade de aquisição do produto por um preço mais barato, conforme consulta na tabela da AGETOP. O produto licitado foi adjudicado no valor de R\$ 59,00 e na tabela da AGETOP o mesmo fora encontrado no valor de 46,00.

Outrossim, o valor licitado e adjudicado contemplava o fornecimento e a prestação dos serviços, sendo o valor de referência retirado da tabela “custo referencial de serviços” da AGETOP, de 30 de dezembro de 2018, em que o valor do material é de R\$ 44,40 acrescido de R\$ 15,16 referente a mão de obra, estimando o valor de R\$ 59,56. Quando se pretendia somente a aquisição do material.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Outro fato, o projeto básico inicial não contemplava a utilização dos pisos de acessibilidade, exigência do Art. 10 da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Desta forma, compreendemos que o processo de licitação em comento não cumpriu os requisitos para homologação. Compreendendo que o processo de licitação deve ser homologado, como leciona Adilson Dallari (1992:120), quando não tiver ocorrido qualquer vício, em qualquer de suas fases, e quando a aceitação da proposta formulada pelo adjudicatário for oportuna e conveniente.

Encaminhamos para Assessoria Jurídica para que exarasse parecer.

É a síntese necessária

Sem mais delongas, diante do exposto, ACOLHO o parecer jurídico, na medida em que adoto seus próprios e jurídicos fundamentos, e **DECIDO REVOGAR** a presente licitação.

Submeto a decisão a autoridade superior hierárquica para ratificação.

Franquear a vista ao processo, no período legal de 03 (três) dias úteis ao licitante.

Havendo a confirmação da autoridade superior hierárquica, volte-me o procedimento para os derradeiros atos do certame.

Publique-se a presente decisão no Diário Eletrônico do Município (Cláusula 16.12 do Edital) e no placard da Prefeitura.

IPAMERI-GOIÁS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2.019.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Bianca Ferreira Generali Carneiro
Pregoeira

Aprovo a **DECISÃO/PARECER da Assessoria Jurídica e Pregoeiro**. Restitua-se o presente processo ao Departamento de Licitações do Município de Ipameri, com o pronunciamento desta Procuradoria.

Ipameri/GO, 29 de abril de 2019.

Fabricius Simão
OAB/GO 15.825
Subprocurador do Município de Ipameri

DECISÃO

Diante do exposto, na qualidade de Gestor em exercício do Município de Ipameri e a previsão da despesa com a contratação dos serviços **AQUISIÇÃO DE PISO TIPO LADRILHO HIDRÁULICO ANTIDERRAPANTE**, no uso de minhas atribuições conferidas pelas Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e pela legislação aplicável à espécie, **DECIDO** ratificar a decisão da Pregoeira acerca da revogação do Pregão Nº 006/2019, razão pela qual **MANTENHO INALTERADA** a referida decisão em todos os seus termos, tudo nos termos dos fundamentos da decisão da Sra. Pregoeira, assessorados pela Consultoria Jurídica e ratificada pela Procuradoria do Município.

Ipameri/GO, 29 de abril de 2019.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL